Processo nº

2015002096

Interessado :

DEPUTADO MAJOR ARAÚJO

Assunto

Concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

Mercadorias - ICMS - dos equipamentos, materiais e acessórios

necessários à instalação de sistema de segurança particular.

Controle

RPROC

## **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 232, de 16.06.15, de autoria do nobre Deputado Major Araújo, concedendo isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – dos equipamentos, materiais e acessórios, necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular.

O parágrafo único do art. 1º estipula que compreendem-se como sistema de segurança todos os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de informática que integrem um ou mais conjuntos de câmeras filmadoras, alarmes, cercas elétricas, portões eletrônicos e outros, vendidos em conjunto ou separadamente.

Consoante justificativa inserida aos presentes autos, "a isenção da incidência do ICMS sobre esses bens soa como questão de justiça, eis que em consequência de o Estado não garantir a segurança pública, o povo acaba ficando com a responsabilidade de promover a sua própria segurança e de sua família. Depois, acaba obrigado a fornecer suas gravações, sem as quais o Estado deixaria de elucidar muitos crimes."

Não restam dúvidas de que o Deputado Estadual possui competência legislativa para iniciar projetos de natureza tributária e que a isenção ora proposta justifica-se plenamente, em prol da proteção e segurança do cidadão. Entrementes, visando sobretudo ao aprimoramento da técnica legislativa, sugere-se um Substitutivo ao presente projeto de lei para inserir o seu conteúdo na Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata de diversos benefícios fiscais, sobretudo em relação ao ICMS.

Ressalta-se, nesta oportunidade, que a presente matéria, ao cuidar de renúncia de receita, deverá também ser posteriormente apreciada na Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento desta Casa de Leis.

Portanto, sugere-se alteração no presente projeto de lei, nos termos expostos no Substitutivo a seguir:

## "SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 232, DE 16 DE JUNHO DE 015.

Altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que autoriza a concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS, altera a Lei nº 11.651/91, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

	Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, passa a ser acrescido do
inciso XVII e	§ 5, com a seguinte redação:
ů.	'Art. 2º
	XVII - isenção do ICMS na operação interna de aquisição de equipamentos, materiais e acessórios, necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular.
	§ 5º Para a aplicação da isenção prevista no inciso XVII deste artigo, compreendem-se como sistema de segurança todos os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e de informática que integrem um ou mais conjuntos de câmeras filmadoras, alarmes, cercas elétricas, portões eletrônicos e similares, vendidos em conjunto ou separadamente." (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diante do exposto, desde que adotado o Substitutivo retrotranscrito, manifesta esta Relatoria pela <u>aprovação</u> da presente propositura.

de

de 2015."

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de funho de 2015

DEPUTADO MANOEL DE OLIVEIRA

Relator